

RESOLUÇÃO n.º 06/2024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAIÓ/SC - TAIOPREV.

Aristides Eloi Valentini, Presidente do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió/SC - TAIOPREV, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, dispostas no Art. 172, da Lei Ordinária n.º 3.625, de 19 de dezembro de 2012; e,

Considerando a aprovação constante em Ata da reunião do conselho Fiscal realizada no dia 27 de fevereiro de 2024:

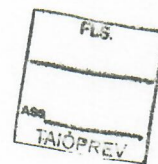
RESOLVE:

Art. 1º. O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió/SC - TAIOPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 3.625, de 19 de dezembro de 2012, aprovou o Regimento Interno do Conselho Fiscal na reunião ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2024, nos termos do texto anexo.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Taió, 27 de fevereiro de 2024.


ARISTIDES ELOI VALENTINI
Presidente do Conselho Fiscal do TAIÓPREV



ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL - TAIÓPREV

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió - TAIÓPREV, elaborou, votou e aprovou o seu REGIMENTO INTERNO em reunião ordinária no dia 27/02/2024, o qual faz publicar a seguir:

**CAÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º O Conselho Fiscal criado pela Lei Municipal nº 2.861 de 06.04.2002 e reorganizado pela Lei Municipal nº 3.625 de 19 de dezembro de 2012. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão e do controle interno do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió (SC) – TAIÓPREV, cujo o objetivo é examinar, acompanhar e fiscalizar a administração do RPPS no que tange aos seus deveres legais.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL**

Art. 2º O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, observado o disposto no § 1º, deste artigo, escolhidos da seguinte forma:

I - 02 (dois) membros efetivos e seus respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, todos demissíveis "*ad nutum*";

II - 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente, indicados pelo Chefe do Poder Legislativo do Município, todos demissíveis "*ad nutum*";

III - 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente, indicados pelos servidores ativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, escolhidos entre seus servidores titulares de cargo efetivo;

IV - 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente, indicados pelos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, segurados do RPPS TAIÓ.

§ 1º Os membros a que se referem os incisos I a III, deste artigo deverão ser obrigatoriamente, servidores públicos ativos detentores de cargo efetivo no Município de Taió (SC), segurados do RPPS TAIÓ, com, no mínimo, cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal e com formação, preferencialmente, em curso de nível superior, observado os demais requisitos previstos no § 4º, do Art. 152, da Lei Municipal 3.625/2012.

§ 2º Não poderão concorrer às eleições para membro do Conselho Fiscal, os servidores ativos do TAIÓPREV.

Art. 3º Para compor o Conselho Fiscal de acordo com a portaria 1.467/2022 no Art. 78 no § 2º deverá comprovar previamente ao seu exercício, Certificação Profissional de acordo com Porte do RPPS, definido no Índice de Situação Previdenciária – ISP, divulgado anualmente pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 4º Além da Certificação Profissional descrita no artigo 3º o membro do Conselho Fiscal deverá comprovar os seguintes critérios:

- I. Ter, preferencialmente, Ensino Superior Completo;
- II. Não ter sido condenado judicialmente pela prática de ato de improbidade administrativa ou crime contra a administração pública por sentença transitada em julgado, enquanto perdurar os efeitos da condenação.
- III. Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo Único. A comprovação de que trata o inciso III será realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação, e observará o seguinte:

- a) no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;
- b) no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas.

Art. 5º. Todos os membros do Conselho Fiscal deverão ser membros segurados do TAIÓPREV.

Art. 6º Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente, o Vice- Presidente e o Secretário, para mandato de dois anos, na primeira reunião ordinária após o término da gestão anterior, podendo ser reconduzidos.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 7º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Eleger o seu presidente;
- II – Elaborar e propor alteração no seu regimento interno, por motivos de melhorias a serem feitas ou para fazer adequações às mudanças nas Leis vigentes.;
- III - Examinar a qual quer tempo os balancetes e balanços do TAIÓPREV, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;

- IV - Examinar livros e documentos;
- V - Examinar quaisquer operações ou atos de gestão do TAIÓPREV;
- VI - Emitir parecer sobre os negócios ou atividades do TAIÓPREV;
- VII - Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- VIII - Requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
- IX - Lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- X - Remeter ao Conselho de Administração, parecer sobre as contas anuais do TAIÓPREV, bem como dos balancetes;
- XI - Praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização e,
- XII - Sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.
- XIII- Encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o mês de abril de cada ano, com parecer técnico, o relatório da Diretoria Executiva relativo ao exercício anterior, o processo de tomada de contas, o balanço anual e os balancetes, assim como o relatório estatístico dos benefícios concedidos;
- XIV- Requisitar à Diretoria Executiva e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidade verificadas exigindo as providências de regularização;
- XV- Propor ao Diretor Presidente as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do TAIÓPREV;
- XVI - Acompanhar, juntamente com o Conselho Deliberativo, o cumprimento do plano de custeio, em relação ao recolhimento mensal das contribuições, repasse das contribuições e aportes previstos para que sejam efetuados no prazo legal, notificando o Prefeito (a) Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao TAIÓPREV a ocorrência de irregularidade, alertando-os para os riscos envolvidos;
- XVII - Proceder à verificação dos valores em depósito no setor financeiro, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, exigindo as regularizações quando necessárias;
- XVIII- Proceder aos demais atos necessários à fiscalização do TAIÓPREV, bem como da gestão do TAIÓPREV;
- XIX- Zelar pela gestão econômico-financeira;
- XX- Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- XXI – Requisitar a Diretoria Executiva a publicação das atas ordinárias e extraordinárias no site institucional.

Art. 8º As decisões do Conselho Fiscal referente à gestão dos recursos deverão estar respaldadas em pareceres e análise técnica, econômica e financeira proferidas em consonância com a Política de Investimentos do TAIÓPREV, os quais serão arquivados juntamente com as atas devidamente elaboradas.

Art. 9º Os membros do Conselho Fiscal terão ampla acessibilidade às informações, atos e ações realizadas pela Diretoria Executiva e pelo Comitê de Investimento;



Art. 10 Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do Instituto, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração dos mesmos.

CAPÍTULO IV **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E SECRETÁRIO DO CONSELHO**

Art. 11 - São atribuições do Presidente do Conselho:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando prévia ciência aos seus membros;
- II – Organizar a ordem do dia das reuniões;
- III – Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV – Determinar a verificação da presença dos conselheiros as reuniões;
- V – Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VI – Colocar as matérias em discussão e votação;
- VII – Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- VIII – Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- IX – Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissa o Regimento;
- X – Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XI – Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deva ter relações;
- XII – Representar socialmente o Conselho ou delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;
- XIII – Assinar resoluções elaboradas pelo Conselho Fiscal.

Art. 12 - Ao secretário compete:

- I. Redigir as Atas das reuniões;
- II. Redigir toda a correspondência, relatórios, comunicados e demais assuntos administrativos do Comitê;
- III. Participar de votações.
- IV. Solicitar a publicação da documentação referente aos documentos produzidos pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO**

Art. 13 - Compete aos membros do Conselho:

- I – Participar de todas as discussões e deliberações;
- II – Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III – Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV – Comparecer às reuniões na data e horário prefixados;
- V – Desempenhar as funções para as quais forem designados;

- VI – Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII – Obedecer às normas regimentais;
- VIII – Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX – Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X – Justificarem seus votos, quanto for o caso;
- XI – Apresentar a apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
- XII – Elaborar o plano de trabalho do Conselho Fiscal
- XIII- Elaborar o relatório anual de prestação de Contas do Conselho Fiscal;

CAPÍTULO VI DA DESTITUIÇÃO DO MEMBRO

Art. 14. Os membros deste Conselho Fiscal serão destituídos da investidura nas seguintes hipóteses:

- I - Renúncia;
- II - Conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho do mandato;
- III - Faltas injustificadas a duas reuniões consecutivas ou três alternadas;
- IV - A não obtenção da certificação exigida.

Art. 15. No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo seu vice eleito na primeira reunião do mandato.

Art. 16. Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, caberá ao vice assumir como presidente, cabendo aos conselheiros em exercício, eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo de vice até a conclusão do mandato.

Art. 17. No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

Art. 18. No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

Art. 19. Nos casos de vacância definitiva do titular e do suplente, o Presidente do Conselho Fiscal comunicará essa situação ao Diretor Presidente do TAIÓPREV solicitando a substituição dos mesmos.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES



- Art. 20.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo, 03 (três) conselheiros, ou pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva.
- Art. 21.** O quorum mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de 03 (três) membros.
- Art. 22.** Não havendo o quórum mínimo exigido para início da reunião no horário da primeira convocação, serão dados mais trinta minutos de tolerância para o início da reunião em segunda convocação. Caso mesmo assim não seja estabelecido o quórum mínimo, a reunião será cancelada, remarcada para outra data.
- Art. 23.** As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes.
- Art. 24.** Os membros do Conselho Fiscal do TAIÓPREV serão obrigatoriamente dispensados das suas respectivas funções nos órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, quando participarem de reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho ou quando forem convocados para atividades oficiais do TAIÓPREV, sem qualquer prejuízo às suas carreiras.
- Art. 25.** As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão na sede do Instituto.
- Art. 26.** As reuniões poderão ocorrer de maneira presencial ou virtual sendo a escolha repassada pelo Presidente do Conselho Fiscal, de acordo com o que for mais conveniente e seguro para o funcionamento do órgão.
- Art. 27.** Poderão participar da reunião do Conselho Fiscal, como convidados: Conselheiros, analistas das áreas envolvidas e servidores segurados, mediante convite dos Gestores do RPPS e membros do Conselho, ou por solicitação, acatada pelos mesmos.
- Art. 28.** O calendário anual de reuniões deverá ser aprovado pelo Conselho Fiscal, preferencialmente na última reunião do ano de exercício para execução no exercício subsequente e deverá ser divulgado no site do TAIÓPREV
- Art. 29.** A aprovação e divulgação do calendário anual de reuniões ordinárias será considerada como convocação dos membros para as referidas datas. Em casos de necessidade, poderão ser alteradas as datas previstas no calendário anual de reuniões ordinárias, por motivos devidamente justificados e com antecedência.
- Art. 30.** Posteriormente a cada reunião do Conselho Fiscal deverá ser lavrada uma ata, contendo no mínimo: Data, local, horário, formato (digital ou presencial), nome dos participantes, pauta previstas, deliberações tomadas, e resumo das deliberações, sendo esta publicada no site institucional

**CAPÍTULO VIII
DO PAGAMENTO DE JETON**

Art. 31. Fica estendido aos membros do Conselho Fiscal o pagamento de jeton previsto no art. 171 da Lei n.º 3.625 de 19 de dezembro de 2012.

Art. 32. Os membros do Conselho Fiscal farão jus ao recebimento de jeton no mesmo valor e condições previstas aos conselheiros do Conselho de Administração do TAIÓPREV.

Art. 33. O membro Titular fará jus ao recebimento da gratificação, somente após comprovada a participação, em todas as reuniões que for convocado em cada mês e estiver em dia com as demais obrigações contidas nos artigos 2º, 3º e 4º deste Regimento Interno ou o suplente quando convocado pelo seu titular e estiver em dia com as demais obrigações contidas nos artigos 2º, 3º e 4º deste Regimento Interno.

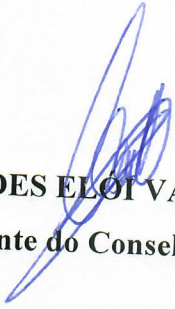
**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 35. O presente regimento poderá ser alterado em qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, mediante justificativa.

Art. 36. O presente Regimento Interno do Conselho Fiscal do TAIÓPREV entra em vigor da data de sua publicação.

Taió, 27 de Fevereiro de 2024.



ARISTIDES ELÓI VALENTINI
Presidente do Conselho Fiscal